

**TC 010.925/2015-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Turismo e Entidades/Órgãos do Governo do estado de Minas Gerais

**Responsável:** Deivson Oliveira Vidal, CPF 013.599.046-70

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial, processo originador, no concedente, de n. 72031.000513/2014-78, instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70), em razão da impugnação total de despesas do Convênio n. 702976/2009 celebrado com o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC com o objetivo de incentivar o turismo por meio do apoio ao projeto intitulado “Exposição de Pernambuco no Rio de Janeiro”, orçado no valor total de R\$ 376.000,00, dos quais R\$ 76.000,00 de responsabilidade do convenente, a título de contrapartida, e R\$ 300.000,00 à conta do concedente, liberados mediante a Ordem Bancária n. 20090B800323, de 06/04/2009, depositada na conta corrente 38861 da agência 2381 da Caixa Econômica Federal (peça 1, p. 117).

## HISTÓRICO

2. A presente TCE foi originariamente autuada na Secex-MG e posteriormente redistribuída para esta unidade técnica.
3. A Secex-MG realizou o exame preliminar de peça 2, no qual se cogitou da obtenção de extratos bancários da conta corrente específica do convênio, e expediu o *email* de peça 3, requisitando do concedente, no que concerne ao processo originador 72031.000513/2014-78, o encaminhamento da prestação de contas apresentada pelo convenente.

## EXAME TÉCNICO

4. Compulsando os autos, verifica-se que na TCE consta apenas a folha de rosto da prestação de contas apresentada pelo Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC (peça 1, p. 127). No caso das informações complementares e esclarecimentos apresentados pelo IMDC, em face das apreciações técnicas do concedente, o processo contempla somente os respectivos ofícios que os encaminharam (peça 1, p. 169 e 199-201).
5. Como não foram acostados novos elementos na TCE, resta constatado que não logrou êxito a providência saneadora intentada pela Secex-MG via *email*. Necessário, portanto, que seja expedida diligência ao Ministério do Turismo para a obtenção não só da própria prestação de contas encaminhada pelo IMDC, por meio de seu ofício sem número datado de 25/8/2009, como também das informações complementares e dos esclarecimentos enviados por essa entidade mediante ofícios datados de 16/9/2010 e 17/4/2013.
6. É oportuno aproveitar a fase de saneamento ora proposta para diligenciar a Caixa Econômica Federal para que remeta o extrato da conta corrente 38861, agência 2381, e os demais documentos correlatos pertinentes à movimentação de valores ocorrida.

## CONCLUSÃO

7. A análise procedida na seção “Exame Técnico” indicou a necessidade de realizar

diligências, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, visando à obtenção de documentos necessários para a devida instrução do feito (itens 5-6).

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

8. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, aos seguintes órgãos:

I) Caixa Econômica Federal, agência 2381, para que remeta a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos da conta n. 38861, destinada a movimentar os recursos do Convênio n. 702976/2009 firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC, com o objetivo incentivar o turismo por meio do apoio ao projeto intitulado “Exposição de Pernambuco no Rio de Janeiro”, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período;

II) Ministério do Turismo, para que remeta a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos referentes ao Convênio n. 702976/2009, processo 72031.000513/2014-78, celebrado com o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC :

a) prestação de contas encaminhada pelo IMDC, por meio de seu ofício sem número datado de 25/8/2009;

b) informações complementares e esclarecimentos enviados por esse instituto, mediante ofícios datados de 16/9/2010 e 17/4/2013, em face das apreciações técnicas expedidas pelo ministério.

Secex/RJ, DiLog, em 14/7/2015.

Luiz David Cerqueira Rocha

AUFC - Matrícula 3125-9